



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10166.001301/2001-19
Recurso nº. : 128.915
Matéria : IRPF – Ex.: 1996
Recorrente : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Recorrida : DRJ-BRÁSÍLIA/DF
Sessão de : 06 de dezembro de 2002
Acórdão nº. : 108-07.241

RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – DESISTÊNCIA DO RECURSO - LEI 6.830, ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO – Se há propositura de ação anulatória de ato declarativo da dívida, após a interposição de recurso a este Conselho, opera-se a renúncia à prestação jurisdicional administrativa, bem como desistência do recurso interposto, nos exatos termos do dispositivo legal em destaque.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 03 FEV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, HELENA MARIA POJO DO REGO (Suplente convocada), JOSÉ HENRIQUE LONGO e MARCIA MARIA LORIA MEIRA. Ausente justificadamente a Conselheira TÂNIA KOETZ MOREIRA.

Processo nº. : 10166.001301/2001-19
Acórdão nº. : 108-07.241

Recurso nº. : 128.915
Recorrente : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento complementar, por erros na formação da base da exigência constante do processo 10166.012794/98-01, este último já julgado por esta colenda Câmara, através do Acórdão 108-06.869/92.

Conforme fls. 05, houve duplicidade de cálculo da parcela a deduzir referente à tabela de progressiva do IRPF, bem como erro quanto aos valores recolhidos e deduzidos da exigência correspondente a lucros automaticamente distribuídos, tendo em vista autuação na sociedade civil Advocacia Maciel S/C.

O lançamento é referente ao ano-calendário de 1995 e foi cientificado ao sujeito passivo em 06/02/2001.

No recurso, fls. 112, suscita a recorrente a decadência do direito de lançar, bem como faltar fundamentação legal para revisão extemporânea do lançamento anterior.

A fls. 140 consta petição inicial em Ação Anulatória de Crédito Fiscal abrangendo o presente processo e suscitando, também no seio do Judiciário, a preliminar de decadência.

É o Relatório.



Processo nº. : 10166.001301/2001-19
Acórdão nº. : 108-07.241

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

O recurso é tempestivo.

Falta-lhe, entretanto, objeto para seu conhecimento, pois optou a recorrente pela via judicial, após inclusive a interposição do presente recurso.

Não fossem as identidades das causas de pedir, por si sós suficientes a impedir a apreciação, no presente caso há desistência do recurso interposto, por força do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei 6.830/86, que destaco:

"Art. 38. A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública só é admissível em execução, na forma desta Lei, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.

Parágrafo único. A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto."

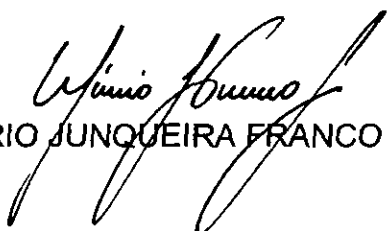
Na petição inicial de fls. 141 consta expressamente o presente processo, no seu item 12, fls. 145 e 163, bem como a matéria referente à decadência.

Processo nº. : 10166.001301/2001-19
Acórdão nº. : 108-07.241

Havendo renúncia à esfera administrativa e desistência do recurso interposto, voto por não se conhecer do recurso.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 06 de dezembro de 2002.


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

